



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.281, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003 =

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL 1.267, DE 17-07-2003, QUE PERTINCE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da lei municipal 1.267, de 17 de julho de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público no que concerne as políticas de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa da ecologia, no âmbito de sua competência.”

Art. 2º. A redação dos incisos XII e XV do artigo 2º da Lei Municipal 1.267, de 17 de julho de 2003 passam a ter a seguinte redação:

“XII- desenvolver plano ambiental municipal que inclua a preservação e recuperação dos diferentes ecossistemas da bacia dos rios Pardo e Jacuí;”

“XV- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Municipal 1.267, de 17 de julho de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente é composto de representantes do Governo Municipal, órgãos e entidades na quantificação a seguir descrita:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

I – Seis representantes do Poder Executivo Municipal, representando as Secretarias de Município do Meio Ambiente; Agricultura; Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Turismo; Administração; e Saúde;

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo;

III - Um representante do Sindicato Rural de Rio Pardo;

IV - Um representante da Emater;

V - Um representante do Pelotão de Polícia Ambiental da Brigada Militar de Rio Pardo;

VI- Um representante da ACOTRALI – Associação Comunitária dos Trabalhadores na Seleção do Lixo; e,

VII- Um representante da Associação dos Pescadores Artesanais de Rio Pardo.

Parágrafo Único – Para cada representante, a ser indicado pelas entidades e órgãos relacionados, deverá constar um suplente, cuja nominata será apresentada ao Prefeito que, aquiescendo, a homologará por Ato Administrativo.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2003.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.